

17/59

Emenda ao projeto de leiº 4.850/2016

Modifica o § 6º do Art. 44-D do Projeto de Lei 4850/2016 que trata da Iniciativa de determinação de suspensão de Partido Político por ato Lesivo de extrema gravidade e repercussão.

Emenda Modificativa

Nº

5

Dá-se nova redação ao § 6º do Art. 44-D do substitutivo do relator ao PL 4.850/2016.

Art. 44-D

§ 6º Se os atos lesivos tiverem extrema gravidade e repercussão, para qual a multa, a despeito de fixada em valor máximo, for considerada insuficiente, o Pleno do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar, em caso de reiteração das condutas, a suspensão do funcionamento do diretório do partido político na circunscrição eleitoral onde foram praticados, e da filiação do dirigente partidário responsável, pelo prazo de até 1 (um) ano.

Justificativa

A presente emenda ao substitutivo oferecido pelo relator, deputado Onyx Lorenzoni, consiste em restringir a aplicação da penalidade de suspensão de funcionamento de partido político ou da filiação de dirigente partidário apenas para o Pleno do Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com o texto do relator, essa penalidade poderia ser aplicada por um juiz de forma monocrática, o que pode gerar insegurança jurídica e até mesmo situações de arbitrariedade

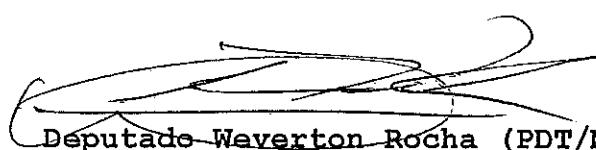
HG

Cont. EMPO Nº

de difícil recomposição. Um impedimento de extrema repercussão como este, que pode interferir no resultado de Pleitos em todos os Níveis da Federação, não pode e não deve ser decidido de maneira monocrática e local, fazendo-se necessário uma decisão de Colegiado e em Nível federal. Acredito que esse dispositivo é demasiado desproporcional, pois, em última análise, autoriza um juízo interferir no resultado eleitoral sem possibilitar um processo mais cauteloso e que preserve o processo democrático. Para evitar isso, sugerimos que determinação de tão alta repercussão seja tomada pelo maior Colegiado da Justiça Eleitoral.

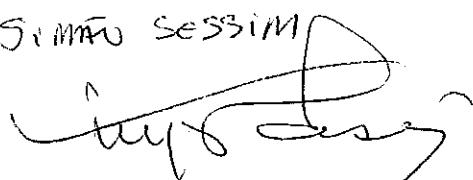
Dante do exposto, submeto emenda para análise e deliberação de meus pares.

Brasília, .. de novembro de 2016.



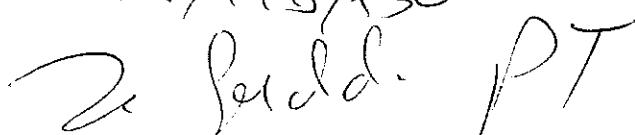
Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)

S. M.º Sessim

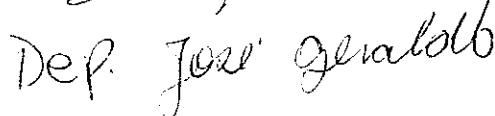


Vice-líder

PP/PTB/PSC



Zé Belchior PT



Dep. José Geraldo